FLS.
Nº_____

PROCESSO Nº 019/2018
ASSUNTO: ADITIVOS AOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
FUNDAMENTO LEGAL: ***COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 E NO ART. 65 DA LEI 8666/93.***

JUSTIFICATIVA

No presente processo solicitei a análise da possibilidade de prorrogar os Contratos Nº 022 A/2018, Nº 022 B/2018, Nº 022 C/2018 e Nº022 D/2018, objetivando a Contratação para prestação de serviço na locação de veículos para o transporte Escolar da rede municipal de ensino deste município.

Consultada a Assessoria Jurídica do município, esta, fulcrada no ***INCISO II DO ART. 57 E NO ART. 65 DA LEI 8666/93***, opina favoravelmente pela prorrogação dos contratos Nº 022 A/2018, Nº 022 B/2018, Nº 022 C/2018 e Nº022 D/2018 referente à Contratação para prestação de serviço na locação de veículos para o transporte Escolar da rede municipal de ensino deste município, mediante ADITIVO DOS CONTRATOS.

DECISÃO

No caso em espécie, verifica-se a adequada hipótese de ADITIVO DOS CONTRATOS do procedimento, justificada em razão da situação fática, com suporte nos fundamentos jurídicos e legais do parecer da Assessoria jurídica.

Diante do exposto, DECIDO pelo TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, fundamentado no que dispõe no ***INCISO II DO ART. 57 E NO ART. 65 DA LEI 8666/93***, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

§ 1o **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Expedito Lopes - PI, 13 de janeiro de 2020.

Edson Carlos de Sousa Leal

Secretário Municipal de Educação